



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCENCIO**, filho(a) de IVETE APARECIDA GOLLUB INOCENCIO, inscrito(a) no CPF nº 057.480.869-80, CONSTAM os processos a seguir.

Curitiba, 24 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 24/07/2026 às 18:46.

1 Dados Básicos

Número Único : 0000891-73.2026.8.16.0071
Vara : Vara Criminal de Clevelândia
Comarca : Clevelândia
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a dignidade sexual
Segredo de Justiça : Sim
Relator : Desembargador Ruy A. Henriques
Advogados :

04/07/2026 15:47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Observação :

2 Dados Básicos

Número Único : 0002558-02.2023.8.16.0071
Vara : Vara Criminal de Clevelândia
Comarca : Clevelândia
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Crimes contra a dignidade sexual
Segredo de Justiça : Sim
Relator : Desembargador Ruy A. Henriques
Advogados :

24/04/2026 13:45 - JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Observação :
Complemento : Ref. Intimação p/ advgs. de MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCENCIO. Ref. ao evento (seq. 33) JUNTADA DE ACÓRDÃO (18/03/2026)

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059281-97.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0002558-02.2023.8.16.0071

Vara de Origem: Vara Criminal de Clevelândia – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCENCIO**, inscrito no CPF nº **057.480.869-80**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Embargos de Declaração Criminal nº 0000891-73.2026.8.16.0071 ED**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 5ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como embargante, **S. L. G.** e, como embargado, **M. A. G. I.**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0002558-02.2023.8.16.0071, discutidos na Vara Criminal de Clevelândia – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Penal Procedimento Ordinário, cujo tem como objeto: "(...) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de M. A. G. I., dando-o como incurso nas sanções do art. 213, caput, do Código Penal (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Embargos de Declaração, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Apelação Criminal (autuado sob nº 0002558-02.2023.8.16.0071 Ap)*, o qual, em data de 18/03/2026, mov. 33.1, dos autos recursais de *Apelação Criminal*, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) *Direito penal e direito processual penal. Apelação Criminal. Absolução por insuficiência de provas em caso de estupro. Apelação da assistente de acusação não provida. (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar pelo Não-Provimento do recurso de S.L.G. (...)*". **CERTIFICA que**, em face do acórdão acima mencionado, em data de 31/03/2026, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte **S. L. G.**, opôs recurso de *Embargos de Declaração Criminal (autuado sob nº 0000891-73.2026.8.16.0071 ED)*, o qual, em data de 27/07/2026, mov. 30.1, dos autos recursais de Embargos de Declaração, foi proferido o acórdão com a seguinte ementa/decisão: "(...) *DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL. ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM CRIME DE ESTUPRO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS (...) Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar pelo Não-Acolhimento dos embargos declaratórios de S.L.G. (...)*". **CERTIFICA**

finalmente, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (03.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ *(por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 03/08/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 03/08/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 04/08/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13343800** e o código CRC **8EFE46CB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Vara Criminal, verifiquei constar o registro das informações que seguem:

Requerente: MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCENCIO, portador(a) do RG ■■■■■■■■■■ PR e do CPF nº 057.480.869-80, nascido(a) em 01/05/1987, natural de Clevelândia/PR, filho(a) de Ivete Aparecida Gollub Inocencio e Celio Geraldo Inocencio.

- **Número dos autos:** 0002558-02.2023.8.16.0071
- **Competência:** Vara Criminal de Clevelândia
- **Classe Processual:** Ação Penal – Procedimento Ordinário
- **Data do oferecimento da denúncia:** 26/06/2024
- **Data do recebimento da denúncia:** 30/08/2024
- **Artigo da denúncia:** Artigo 213, *caput*, do Código Penal.
- **Data da sentença:** 01/10/2025
- **Tipo da sentença:** Absolutória
- **Fase Atual:** Remetido para Instância Superior em 28/10/2025 para julgamento de recurso de apelação interposto pelo assistente de acusação.

Dou fé.

Clevelândia, 29 de julho de 2026.

(assinatura digital)

Marta Valéria Bresolin Pacheco

Chefe de Secretaria

Técnica Judiciária

Portaria ■■■■■ - DGRH-DDAA